

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA—N 293

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 26 DE OUTUBRO DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decreto de 10 do corrente, foi concedido melhoramento de reforma no posto de tenente-coronel ao major reformado da guarda nacional, do estado de S. Paulo, Adolpho Carlos Guimarães.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 24 do corrente :

Foi transferido para o corpo de estado-maior de artilharia o tenente-coronel comandante do 2º batalhão da mesma arma Manoel Juvenilio Barbosa e daquelle corpo para este batalhão o tenente-coronel Luiz Rabello de Vasconcellos ;

Foi nomeado director do Arsenal de Guerra de Matto Grosso o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Manoel Juvenilio Barbosa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente, foi concedida ao Sr. Antonio Ferreira Pontes exoneração do logar de 3º supplente da 12ª pretoria desta capital.

DIRECTORIA SANITARIA

Requerimentos despachados

Lima Castro & Comp.—Não tem logar o que pedem, cumprindo aos supplicantes requerer nova licença nos termos do § 3º do art. 16 do regulamento em vigor.

D. Emilia Ferreira de Hollanda. — Indeferido.

Pharmaceutico Vicente José de Brito Junior. — Indeferido.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado Pelicano Aniceto da Costa Prade para o logar de amanuense da Escola de Minas.

Ministerio das Relações Exteriores

REQUERIMENTO DESPACHADO

Expediente de 24 de outubro de 1893

Advogado José Caetano Rodrigues Horta. — Requeira ao Ministerio da Justiça.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi exonerado Antonio Francisco de Salles Junior, do logar de administrador das capatazias da Alfandega do estado do Maranhão.

Por portarias de 24 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei e para tratamento de saúde onde lhes convier :

De 60 dias ao 2º escripturario da Recebedoria da Capital Federal, Luiz da Silva Reis ;
De 90 dias ao 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Carlos Ribeiro Rocha ; ao 1º escripturario da do Maranhão, João Paulo de Miranda Góes ; ao 4º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do estado de Sergipe, addido à Alfandega de Santos, estado de S. Paulo, José Baptista da Silva e com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega do estado do Maranhão, Augusto Cesar Rodrigues de Mello.

Foi prorozada por tres mezes, com vencimento, na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha o 2º escripturario da Alfandega do Aracaju, estado de Sergipe, João Ferreira da Costa Maia, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Conselho da Fazenda

N. 10 — ACTA DA SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1893

Aos 23 dias do mez de outubro de 1893, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. ministro da fazenda, Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, achando-se presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas, Dr. Manoel Francisco Correia, e os directores das Rendas publicas do Thesouro Federal, bacharel Francisco José da Rocha, e Carlos Augusto Naylor, e da contabilidade Henrique Pereira de Azevedo. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o conselho resolveu :

Deferir, os requerimentos da companhia Rio de Janeiro City Improvements, pedindo restituição da quantia de 1:571\$320, de direitos que pagou na Alfandega do Rio de Janeiro por diversos materiaes e objectos importados para o serviço a seu cargo, no anno de 1892 ; e

Do engenheiro Henrique Marques Lisboa, pedindo a redução de direitos, na razão de 30 %, a que se refere o art. 1º da lei n. 123A, de 21 de novembro de 1892, e que lhe foi negada pela Alfandega do Rio de Janeiro, para o chumbo em lingados importados com destino à fabrica de chumbo para caça, de que é arrendatario, sita à rua do Riachuelo n. 191, desta capital.

De Capitulino II. da Costa & Comp., solicitando a restituição da differença de 57\$750, entre a quantia de 82\$500 que pagou na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, a 13 de junho do corrente anno, de sellos de 500 bilhetes, divididos em 10 séries, das quaes só foram extrahidas tres.

Confirmar a decisão da Alfandega da cidade do Rio Grande, de 6 de março ultimo, negando a R. J. de Boer a restituição, que pedia, da quantia de 150\$, proveniente do imposto de transmissão de propriedade, cobrado na razão de 5 %, pela compra que fez, de dois cheques, por estar de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda, sob n. 22, de 7 de outubro proximo passado.

Negar provimento ao recurso interposto pelos negociantes Rocha, Bastos & Comp., do acto da Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 de abril ultimo, que negou-lhes a redução de 30 % de que trata o art. 1º da lei n. 123 A de 21 de novembro de 1892, nos direitos pagos pelas barras e chapas de ferro que submeteram a despacho em 18 do fevereiro do corrente anno, visto não se tratar de materia prima para fabrica, e sim de objecto de commercio.

Indeferir os requerimentos :

Da Companhia Cooperativa do Comestiveis, pedindo dispensa do pagamento da armazenagem e respectiva taxa adicional de 10 %, relativas a 210 caixas contendo manteiga de vacca, em latas, que importara do Havre no periodo decorrido de outubro de 1891 a maio de 1892, e foi condemnada pela Inspectoria de Hygiene, visto não ser imputavel à Administração Publica a demora da mercadoria nos armazens da Alfandega do Rio de Janeiro, além do prazo de um mez marcado na ordem n. 44 de 29 do março de 1890.

Por A. Abreu & Comp. e Ferd Reyhner, pedindo a restituição, que lhes foi negada pela sobredita alfandega, para despachos de 8 de março e 14 de agosto ultimos, dos direitos que pagaram em dezembro de 1892, o primeiro, na importancia de 526\$500, e o segundo, na de 108\$, por tres caixas com cartuchos vasilos e uma com tannino, recolhidas ao trapiche Curvalhaes degerado pelo incendio occorrido no dia 31 do dito mez de dezembro, visto não se constituir essa pretensão, materia contenciosa, conforme já foi decidido pelo ordem n. 85 de 8 de abril de 1894 e outras posteriores.

Não tomar conhecimento, por estar a decisão recorrida na alçada da repartição que a proferiu, do recurso interposto por J. R. Gil & Comp. das decisões da Alfandega do Pará, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, na importancia de 285\$500, pelo acerescimento de 4.769 kilogrammas, verificado na contagem da saída de 500 caixas, contendo

folhas de Flan...

ter a despacho a 13 de agosto de 1892, sendo o conselho do parecer, quanto à consulta stante do final do officio da extincta thesouraria de fazenda daquelle estado n. 152 de 21 de dezembro do dito anno, que o recurso de revista deve ser interposto pela parte interessada, com essa declaração e submettido a apreciação do inspector da alfandega, que não poderá deixar, em caso algum, de encaminhalo à instancia superior, com sua informação.

Mandar archivar por se achar a questão resolvida por despacho do Ministerio da Fazenda, de 18 de agosto do corrente anno, os papeis relativos à restituição da quantia de 238\$, reclamada pela Legação dos Estados Unidos da America do Norte, em nota transmittida pelo Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 14, de 11 de junho ultimo, o proveniente dos direitos pagos na Alfandega de Santos, pelo consul da mesma nação na dita cidade, por um cofre de ferro e uma caixa com objectos de escriptorio para uso do consulado.

Finalmente, competir ao Poder Legislativo a resolução do requerimento da Companhia Tecidos do Rink, pedindo isenção do imposto de industria e profissões para a sua fabrica de tecidos de lã, sita à rua do Costa n. 33, a exemplo das de tecidos de algodão que gozam dessa isenção, em virtude do art. 10, § 41, da lei n. 1836, de 27 de setembro de 1870.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dos empregados da Caixa Economica de Pernambuco, pedindo augmento de vencimentos.— Opportunamente submetta-se ao Congresso Nacional.

Do Dr. Pedro Borges Leitão, solicitando o levantamento de uma fiança que prestou em favor de Adolpho Borges Leitão, para exercer os logares de almoxarife dos hospitales militares da Bahia e Andarahy.— De accordo com o parecer. O supplicante deverá instruir a sua petição com informações prestadas pelo Ministerio da Guerra.

De Joaquim Tiburcio do Rego Barros, reclamando a baixa da fiança prestada em seu favor, quando administrador da Capatazia da Alfandega da Victoria.— Requeira á Alfandega do estado do Espirito Santo.

Ministerio da Marinha

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 25 de outubro de 1893

Queiroz Moreira & Comp. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 24 do corrente, foi nomeado o major do corpo de estado-maior de artilharia José Zenobio de Deus e Costa para exercer interinamente o lugar de director do Laboratorio Pyrotechnico do estado de Matto Grosso.

SECCAO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 1893

Presidencia do Ecm. Sr. ministro Freitas Henriques

Foi lida e approvada a acta da antecedente. Os Srs. ministros compareceram todos.

Declarou o Sr. presidente que sobre a mesa não ha processo algum com dia para ser julgado, não podendo ainda ser submettida a julgamento a appellação civil n. 21 em que tem interesse a Fazenda Nacional, adiado o julgamento, já ha muitas sessões, pela falta da procuradoria geral da Republica, facto que já levou ao conhecimento do Ministerio da Justiça, achando-se paralisados outros em numero de 60 dependentes todos do respectivo parecer.

Não havendo outro assumpto para ser considerado, levantou-se a sessão ás 11 horas da manhã.— O secretario Pedreira.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Período dos dias 2 a 24 de outubro de 1893.....	4.753.769\$154
Idem do dia 25, até ás 3 hs.	323.692\$508
	5.077.461\$662
Em igual período de 1892..	5.567.713\$961

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 24 de outubro de 1893	2.196.501\$846
Idem do dia 25.....	176.053\$579

2.372.555\$425

Em igual período de 1892.. 2.568.513\$495

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 25 de outubro de 1893.....	4.356\$012
Idem dos dias 1 a 25.....	211.424\$595

NOTICIARIO

Escola Polytechnica— O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Curso de engenharia civil.— Exercícios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas).— Approvado plenamente Belisario Vieira Ramos.

Segunda cadeira do 2º anno (machinas).— Approvado plenamente Saturnino Severino de Mattos. Houve dous reprovados.

Primeira cadeira do 3º anno (hydraulica).— Approvados plenamente, Joaquim José Felizardo Junior, Tito Corrêa Lopes e Pedro Bezerra da Rocha Moraes.

Matadouro de Santa Cruz— Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Carlos Pimenta & Comp.....	152	rezes
Horacio José Lemos.....	96	>
Pimenta Lemos & Comp.....	68	>
Hilario Garcia & Comp.....	43	>
Manoel Cruz.....	10	>
Manoel Cardoso Machado.....	1	>

Total da matança..... 370 rezes

Abateram-se mais:

Luiz Camuyrano.....	2	vitellas
Manoel Cardoso Machado...	1	>
Custodio Barros Silva.....	29	porcos
Peso total verificado.....	69.998	kilos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de \$800 o litro; da de vitella, 1\$100 e da de porco, 1\$350.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$900 o kilo.

Correio — Esta repartição expedirá malas amanhã pelos seguintes paquetes:

Pelo *De Bay*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Federation*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Leibnitz*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Itaparica*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Aquitaine*, para Bahia, Marselha, Genova e Napoles, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

— Amanhã:

Pelo *Lisubon*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

EDITAENS E AVISOS

Escola Polytechnica

Hoje, 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para exame oral aos seguintes Srs.:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

Belisario Vieira Ramos.
Saturnino Severino de Mattos.

2ª cadeira do 3º anno (economia politica)

Augusto Moreira de Barros Officiera Lima.
Joaquim José Felizardo Junior.
Tito Corrêa Lopes,

Exercícios praticos da 1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)

Francisco Ferreira Braga.
Emilio da Gama Lobo d'Eça.
Luiz Bittencourt do Vasconcellos.
João Marcellino Pinto.
Eugenio Alves da Costa Guimarães.
Pedro Bezerra de Rocha Moraes.

Nota— Ao meio-dia terá logar a 1ª parte da prova graphica da aula do curso de engenhario geographo, para o alumno Nuno Alves Duarte Silva.

Secretaria da Escola Polytechnica. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1893. — Antonio Carlos Barbosa de Castilho, secretario-interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com prazo de 30 dias n. 26

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas* sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Armazem n. 6— Marca ACF—CBR: 1 caixa n. 1518, procedente de Hamburgo no vapor allemão *Campinas*, descarregado em 9 de março de 1893, não consta do manifesto.

Marca JSG: 1 dita, n. 45, da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca FAF: 1 dita procedente de Lisboa no vapor *Moçambique*, descarregada em 14 de março de 1893 e não consta do manifesto.

Lettreiro Barbosa Costa & Comp.: 1 dita da mesma procedencia, no mesmo vapor, idem.

Marca IMC: 2 caixas ns. 71 e 72, de Genova, no vapor italiano *Colombo*, descarregadas na mesma data e consignadas á ordem.

Sem marca ou Mattos Reis: 1 dita, de Antuerpia, no vapor allemão *Graf Bismarck*, descarregada a 20 de março de 1893 e consignada a Mello dos Reis.

Lettreiro J. A. Mouto: 1 dita, de Nova York, no vapor inglez *Dalton*, descarregada a 24 de março de 1893; não consta do manifesto.

Marca BJ: 1 cesta n. 14, vinda de Bordéas no vapor francez *La Platte*, descarregada a 22 de março de 1893 e consignada a E. Alaphilippe.

Lettreiro Cruzur Grecia: 1 amarrado, vindo de Buenos Ayres no vapor francez *Bearn*, descarregado em 1 de março de 1893; não consta do manifesto.

Marca TRM: 1 caixa, vinda de Bordéas no vapor francez *Congo*, descarregada em 14 de março de 1893; não consta do manifesto.

Marca JML: 1 bahú, vindo de Southampton no vapor inglez *Magdalena*, descarregado em 27 de março de 1893; não consta do manifesto.

Lettreiro L. Rippello: 1 caixa, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Aquitaine*, descarregada em 2 de março de 1893; não consta do manifesto.

Marca LV: 1 caixa n. 13, vinda do Havre no vapor francez *Bretagne*, descarregada em 7 de março de 1893; não consta do manifesto.

Sem marca: 1 dita, vinda de Southampton no vapor inglez *Tamar*, descarregada em 16 de março de 1893; não consta do manifesto.

Lettreiro Giacomo M. V. Filhos: 1 dita, vinda dos portos de sul no vapor nacional *Desterro*, descarregada em 12 de março de 1893; não consta do manifesto.

Lettreiro Flour Mello: 1 pacote, vindo do Rio da Prata no vapor inglez *Tamar*, descarregado em 25 de março de 1893; não consta do manifesto.

Marca FL: 1 caixa n. 1, vinda do Havre no vapor francez *Corrientes*, descarregada em 27 de março de 1893, não consta do manifesto.

Marca MC: 1 dita n. 5.675, vinda do Havre no vapor francez *Portugal*, descarregada em 22 de fevereiro de 1893, idem.

Marca JBC—F: 1 dita n. 934, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 3 de outubro de 1892, idem.

Sem marca: 1 dita, vinda de Lisboa na barca portugueza *Formigosa*, descarregada em 10 de abril de 1893, idem.

Marca F—C—SM: 1 dita, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Patagonia*, descarregada em 20 de março de 1893, e consignada à Sotto Maior & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1893.—O inspector. *Alexandre A. R. Satyamini*.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. coronel intendente faço publico que na repartição do Quartel-Mestre General recebem-se propostas no dia 27 do corrente até ás 11 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados:

- 210 bandas de lã.
- 4.048 calças de brim branco liso.
- 118 calças de brim branco de linho trancado.
- 2.123 calças de brim branco escuro.
- 5.121 camisas de algodão.
- 11.008 capas de brim branco liso para kepis.
- 17 capas de oleado para kepis.
- 4.865 ceroulas de algodão.
- 1.533 capotes de panno alvadio.
- 1.209 cobertores de lã encarnada.
- 11.766 lenços de algodão de cores.
- 10.707 pares de meias de algodão, ns. 9 a 10.
- 1.745 pares de luvas de algodão, diversos tamanhos.
- 16 pares de luvas de fio de escossia.
- 26 pares de luvas de camurça.
- 982 gravatas de couro.
- 22 gravatas de couro envernizado.
- 9 pares de botas de couro da Russia.
- 7 pares de meias botas, idem.
- 7.655 pares de botinas de bezerro iguaes ao typo.
- 14.042 pares de corthurnos de bezerro, idem.
- 140 pares de sapatos de bezerro, idem.
- 1374 pares de perneiras de sola.
- 880 pares de platinas de corrente.

Para diversas armas

- 965 blusas de brim escuro.
- 2.335 gorros de panno com numeros.
- 7.203 kepis de panno com numeros, iguaes ao typo.
- 230 kepis de panno com numeros e lyras.
- 30 kepis de panno azul fino para inferiores do estado-menor.
- 1.580 bonets redondos.
- 250 camisolas de baeta azul.
- 372 camisolas de brim escuro.
- 350 ponchos de panno azul.
- 9 ponchos de panno azul fino.
- 740 camisolas de algodão mescla.
- 35 calças de panno azul fino com listra para superiores do estado-menor.
- 43 dolmans de panno azul fino com insig-nias para os mesmos.

Condições

As peças de fardamento acima serão de tres tamanhos diferentes.

Esses artigos serão fornecidos no menor prazo possivel á excepção de bandas, cobertores, lenços, meias e luvas que devem selo do prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostra desses artigos e das fazendas do fardamento que pretenderem manufacturar, sujeitando-se aos typos que forem apresentados, bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regula-

mento desta intendencia, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1893.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Prefeitura do Districto Federal

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director-geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas de negocios das freguezias de Jacarapaguá, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz, começou no dia 1 e terminará a 31 de outubro corrente, ircoerndo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-directoria de rendas, 5ª secção de aferição, 11 de outubro de 1893.—O chefe da 5ª secção, *Antonio Lopes Trovão*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

1ª secção

De ordem do Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o commandador Antonio da Costa Chaves Faria requereu titulo de aforamento do terreno de marinhãs á praia da Saudade n. 3; por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a apresentar-se nesta directoria, no prazo de 3 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 17 de outubro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. prefeito faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Joaquina Ferreira Maia de Queiroz, viuva de Domingos de Siqueira Queiroz, requereu titulo de aforamento do terreno da rua de Santo Christo dos Milagres n. 62, por isso, de accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convida-se a todo aquelle que for contrario a essa pretensão a comparecer nesta directoria com documentos que provem seus direitos, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo o mesmo Dr. prefeito como for de direito.

Directoria do Patrimonio, 19 de outubro de 1893.—O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

2º districto de S. José

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do agente deste districto, tenente-coronel Luiz Gonçalves de Barros faço publico que é expressamente prohibido transitar com cargas pelo passeio, sob pena de incorrerem no § 8º, titulo 3º, secção 2ª, que multa o infractor em 4\$000.

Tambem serão multados em 10\$ aquelles que depositarem qualquer volume sobre os passeios, ainda que seja momentaneo esse deposito, segundo as disposições do § 4º, titulo 3º, secção 2ª do colligo de p. m. t. g.

Agencia da Prefeitura no 2º districto de S. José, 20 de outubro de 1893.—O escrivão. *Christovão Gonçalves de Moura*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMELO

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 5/8	10 3/8
► Paris.....	893	915
► Hamburgo..	1.103	1.130
► Italia.....	—	860
► Portugal....	—	447
► Nova York..	—	—

CURS DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicas

Apolicas geraes miudas, 5 %/o....	ao par.
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %/o.....	1:140\$000
Ditas miudas, 4 %/o.....	1:13\$000

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	13,5\$0 10
---------------------------------	------------

Companhias

Comp. Jardim Botânico.....	132\$000
Dita Viação Sapucahy.....	9\$500
Dita S. Christovão.....	168\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	32\$500

Debenturas

Deb. da Sorocabana.....	50\$000
-------------------------	---------

Offertas de soberanos

Vendedor.....	22\$580
Comprador.....	22\$480

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1893.—*J. Claudio de Silva*, syndico.

Est. do Forno Central do Brazil

Operações estranhas no dia 21 de outubro de 1893 nas est. dos S. Bispo, Central e Marquês.

Dados do mez

Aguardente...	—	41 pipas.
Café.....	240.866	6.199.970 kilogs.
Cevão vegetal. 42 400	1.138.740	►
Couros secos e salgados.....	33.640	216.620 ►
Fumo.....	—	105.140 ►
Queijos.....	8.140	145.680 ►
Toucinho.....	5.800	189.760 ►
Diversas.....	53.490	324.560 ►

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Geral de Vinhos Brasileiros

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRA-ORDINARIA REALISADA NO SALÃO DA EMPREZA VIAÇÃO DO BRAZIL, SITO A RUA DA ALFANDEGA N. 24, AOS 22 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1893

A' uma hora precisa da tarde do dia 22 de abril de 1893, no salão da Empresa Viação do Brazil, sito á rua da Alfandega n. 24, reunidos 18 Srs. accionistas da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros, representando 2.495 acções, como consta das assignaturas pelos mesmos firmadas no respectivo livro de presenças, assume a presidencia o Exm. Sr. Dr. conselheiro João de Matta Machado, presidente da companhia, e declara que, sendo esta a terceira convocação dos Srs. accionistas para esta assembléa geral extraordinaria, como consta dos annuncios exarados nos jornaes de hoje e anteriores, ella póde deliberar com qualquer numero de accionistas e, de accordo com a lei que rege as sociedades anonymas, vac abrir a presente sessão da assembléa geral extraordinaria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros e convida para presidil-a o Exm. Sr.

Dr. Amaro Cavalcanti, submettendo esse convite a aprovação dos Srs. accionistas; sendo unanimemente approvedo pela assembléa, S. S. assume a presidencia da assembléa, agradecendo aos Srs. accionistas a honra que lhe conferiram de presidir os trabalhos da sessão da assembléa e convida para occupar os lugares de 1º e 2º secretarios os accionistas Gustavo Braga e João de Padua Machado; submettendo estes convites á aprovação dos Srs. accionistas, são unanimemente approvedos.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente inicia os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, reforçando a affirmativa do Sr. director-presidente da companhia de que a assembléa está legalmente constituida de accordo com a lei das sociedades anonymas, visto ser esta a terceira convocação, podendo funcionar regularmente para os fins annunciados nos jornaes desta Capital Federal.

Em seguida S. S. convida o Sr. 1º secretario a proceder a leitura dos annunciados publicados nos jornaes de hoje e anteriores desta Capital Federal, concebidos nos seguintes termos:

Companhia Geral de Vinhos Brasileiros, 3ª convocação.

Não tendo comparecido numero legal á segunda convocação, são os Srs. accionistas convidados a comparecer no dia 22 do corrente á 1 hora da tarde, no salão da Empresa Viagem do Brazil, á rua da Alfandega n. 24, para deliberar sobre uma proposta que importa a liquidação da companhia.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa geral extraordinaria deliberará com qualquer numero, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1893.— O presidente, Dr. João da Matta Machado.

Terminada a leitura, o Sr. presidente declara que o Sr. 1º secretario váo proceder á leitura da proposta apresentada á directoria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros e dos pareceres da directoria e dos membros do conselho fiscal, afim de que os Srs. accionistas fiquem orientados e deliberem o que a bem de seus interesses melhor lhes convier, proposta que é assim concebida:

Illms. Srs. presidente e mais membros da directoria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros.

João José Machado, abaixo assignado, propõe á directoria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros, para a firma ou nome individual que apresentará a compra de todo o activo, bens moveis, semoventes e immoveis, tomando a responsabilidade do passivo nas seguintes condições:

1ª, propõe aos Srs. accionistas da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros a compra de suas ações ao preço de 4\$ cada uma, pagando-as no prazo de dezoito mezes a contar da data da assignatura da respectiva escriptura.

2ª, obriga-se a pagar aos credores da mesma companhia constantes dos respectivos livros seus creditos, sem juros, no prazo de seis mezes a contar da data da escriptura.—Rio de Janeiro, 28 de março de 1893.—João José Machado.

Parecer com que a directoria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros dá seu assentimento á aprovação da proposta supra:

A directoria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros representada pelos directores abaixo assignados, estudando minuciosamente a proposta apresentada pelo Sr. João José Machado e consultando os interesses geraes desta companhia e em vista da falta de recursos para pagar seus credores como tem explicado nos relatorios minuciosos que tem apresentado ás assembléas geraes e vendo-se impossibilitada de continuar nas transacções por falta de recursos, está de accordo em aceitar a alludida proposta, submettendo-se no entanto ao criterioso parecer dos Srs. membros do conselho fiscal para ser convocada assembléa geral dos Srs. accionistas, afim de resolverem a bem dos seus interesses.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1893.— Dr. João da Matta Machado, presidente.— Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, director-gerente.

Parecer dos membros do conselho fiscal da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros:

Os membros do conselho fiscal da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros estudando a proposta do Sr. João José Machado para a compra de todo o activo, bens moveis, semoventes e immoveis, desta companhia, tomando a responsabilidade do passivo obrigando-se a pagar aos credores da mesma companhia, estão de accordo em acatar a dita proposta visto a directoria não ter recursos para pagar a seus credores, vendo-se assim sujeita á liquidação com prejuizo total para seus accionistas e mesmo seus credores não poderão ser pagos integralmente, em vista do credor hypothecario, neste caso estão de accordo com o parecer da directoria e pedem ser convocada uma assembléa geral para que os Srs. accionistas consultando seus interesses resolvam o que melhor lhes convier.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1893.— Affonso Luiz Pereira da Silva.—Pedro Nolasco Pereira da Cunha, membros do conselho fiscal.

Terminada a leitura da proposta apresentada pelo Sr. João José Machado e dos pareceres da directoria e membros do conselho fiscal o Sr. presidente submette a proposta á discussão.

Pede a palavra, que lhe é concedida, o Sr. accionista José Maria Pereira de Vasconcellos e propõe que a proposta e pareceres da directoria e conselho fiscal sejam submettidos a discussão e aprovação conjuntamente.

O Sr. presidente põe em discussão a proposta apresentada pelo Sr. Vasconcellos e não havendo quem sobre a mesma peça a palavra, foi ella sujeita a votação, sendo unanimemente approveda.

Declara o Sr. presidente que em vista da aprovação da proposta do Sr. Vasconcellos, submettendo conjuntamente a discussão a proposta de compra apresentada pelo Sr. João José Machado e os pareceres da directoria e conselho fiscal, acham-se em discussão; pede a palavra, que lhe é concedida, o Sr. director gerente Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz e expõe minuciosamente aos Srs. accionistas o estado precario da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros e de não ter feito a fusão auctorizada pela assembléa geral na sessão anterior, não sendo levada a effeito, por ter sido rejeitada em assembléa geral dos Srs. accionistas da Companhia Industrial e Agricola Sul-Mineira, com cuja directoria já se achava tratada a dita fusão, em vista do que a companhia não pôde continuar suas transacções por falta de recursos e não havendo mais quem peça a palavra o Sr. presidente encerra a discussão submettendo a proposta e pareceres á votação, sendo unanimemente approvedos.

O Sr. presidente declara approveda para todos os effeitos legais a proposta feita pelo Sr. João José Machado a directoria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros e hoje apresentada a esta assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas em todos os seus termos e clausulas.

O Sr. accionista José Maria Pereira de Vasconcellos pede a palavra e propõe que seja nomeada uma comissão de accionistas composta dos Srs. Drs. Arthur Fernandes Campos da Paz, Gustavo Braga, commendador Affonso Luiz Pereira da Silva, a quem os Srs. accionistas da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros deleguem poderes em causa propria para por si ou seus procuradores legalmente constituidos possam assignar as respectivas escripturas de venda e todos os mais documentos necessarios para tal fim de accordo com a proposta apresentada pelo comprador Sr. João José Machado.

O Sr. presidente pede ao Sr. accionista para redigir por escripto, sua proposta, submettendo-a depois a discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, submette-a a votação, sendo approveda unanimemente.

Pede a palavra o Sr. accionista Joaquim da Silva Medeiros e declara que em vista da acceptação da proposta de compra de todo o activo desta companhia tomando a responsabilidade do passivo, deve-se considerar a companhia liquidada e pede ao Sr. presidente para mandar proceder á leitura de balanço da companhia de todas as transacções até hoje realisadas e submettel-o a discussão e approvação.

O Sr. presidente consulta o Sr. 1º secretario si se acha sobre a mesa afim de satisfazer o pedido do Sr. accionista, responde affirmativamente o Sr. 1º secretario e procede á leitura do balanço.

Terminada esta o Sr. presidente submette as contas e balanço na gestão da directoria que ora deixa o seu mandato á discussão e não havendo quem sobre os mesmos peça a palavra, é encerrada a discussão submettendo-os a aprovação, sendo unanimemente approvedos.

Pedo em seguida a palavra que lhe é concedida, o accionista Sr. José Maria Pereira de Vasconcellos e propõe que a acta desta assembléa seja assignada pela mesa e uma comissão composta dos Srs. commendador Affonso Luiz Pereira da Silva e Joaquim da Silva Medeiros; o Sr. presidente submette esta proposta a discussão e não havendo quem sobre a mesma peça a palavra, submette a votação, sendo unanimemente approveda.

O Sr. presidente declara que para o bom andamento dos trabalhos suspende a sessão por meia hora afim de ser redigida a acta e submettida a aprovação dos Srs. accionistas; decorrida a meia hora o Sr. presidente recabe os trabalhos e convida o 1º secretario a proceder á leitura da acta da presente sessão.

Terminada esta, submette á votação a discussão; não havendo quem peça a palavra é approveda unanimemente.

O Sr. presidente declara que estando terminados os trabalhos da ultima assembléa geral extraordinaria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros agradece aos Srs. accionistas a coadjuvação que lhe prestaram para a boa marcha dos mesmos.

E, eu, 1º secretario da assembléa geral extraordinaria lavrei a presente acta que assigno conjuntamente com o Sr. presidente e 2º secretario e pela comissão nomeada pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1893.— Dr. Cavalcanti.— Gustavo Braga, 1º secretario.— João de Padua Machado, 2º secretario.— Affonso Luiz Pereira da Silva.— Joaquim da Silva Medeiros.

Está conforme ao original exarado á fls. 13 verso a 16 verso do livro de actas das assembléas geraes da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros ao qual me reporto.— Gustavo Braga, 1º secretario da assembléa geral.

N. 2114—Certifico que foi hoje archivada nesta repartição sob n. 2114, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Geral de Vinhos Brasileiros, realisada no dia 22 de abril do corrente anno, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1893.— O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Estavam duas estampilhas no valor de 5\$500 devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da junta.

Banco de Cauções e Descontos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª convocação

Aos 11 dias do mez de março de 1893, ao meio-dia, achando-se reunidos no edificio do banco á rua do Hospicio n. 3 B, vinte e tres accionistas representando 1.938 ações, numero legal para poder funcionar a reunião da assembléa geral extraordinaria, visto ser a 3ª convocação annunciada pelos jornaes para esse fim, foi pelo Sr. presidente interino do

mesmo banco, Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, amargado verbalmente ir funcionar a dita assemblea convidando para presidir os trabalhos o accionista A. J. Gomes Brandão (commendador) que acceptando o encargo convidou para 1.º e 2.º secretarios o Dr. João da Costa Lima e Castro e commensalador José Gomes Carneiro.

Procedendo-se a leitura da acta da assemblea anterior, e submettida a approvação ficou approvada unanimemente; em seguida o Sr. presidente da assemblea concedendo a palavra ao Sr. Dr. Cavalcanti Mello, foi por este, na qualidade de presidente interino do banco, lida a seguinte exposição:

Srs. accionistas — A directoria e conselho fiscal convocaram a presente reunião para vos apresentar um projecto e proposta cujo parecer deixo ao vosso esclarecido criterio ser melhor esclarecido, e segundo os ditames da vossa soberania resolver melhor de accordo com os vossos interesses. O capital do banco foi reduzido a 2.500.000\$ representado por 12.500 accções de 200\$ cada uma, das quaes faltam realisar 159.000\$ por importancia não realisada de accionistas em atraso. O passivo do banco consta de 32.000\$ por caução de titulos que garantem perfeitamente o debito, e de contas correntes 66.000\$, impugnados pelo conselho fiscal, dos quaes já foram eliminados 16.800\$; facilmente desaparecerá o restante attenta a origem irregular das mesmas contas e dividendos pertencentes a accções em atraso sujeitas a commissão de compromissos tomados que não excedem a 20.000\$ como sejam direitos de alfandega, vistoria, transporte do vapor ao Rio Doce, saldo do armador e demais despesas para a inauguração official da navegação.

O activo da carteira commercial na importancia de 990.000\$ está sendo inventariado para liquidar-se pelo melhor modo possível, attendendo-se a necessidade de ser no mais breve tempo transmittido o banco em companhia sob a denominação de « Companhia de Terras e Viação »; esta denominação se justifica por possuir o banco tres sesmarias de terra em Caratinga, uma data de terras no Manhuassú, 30.000 hectares de terras na mesma zona, medidos e demarcados, contractos de n.ºs colonias no Manhuassú e Caratinga, contractos de inauguração do Rio Doce a ser inaugurado por estes dias mais proximos do corrente mez, sendo a navegação subvencionada pelo governo estadual do Espirito Santo em 12.000\$ annuaes.

Um vapor prompto na cidade da Victoria, conforme a communicacão telegraphica, dous ditos já em serviço provisorio da navegação no Rio Doce, duas chatas de ferro para o mesmo serviço, uma serreria a vapor no Rio Doce e o respectivo machinismo, 26.000 hectares de terra gratuitos, proventos da navegação Rio Doce que nos serão entregues á qualquer momento dentro do prazo da prorogação, desde que haja a quantia necessaria para o pagamento dos direitos e outras despesas já referidas, afim de fazer-se seguir o vapor *Muniz Freire* para o Rio Doce.

500.000 hectares de terra no estado do Espirito Santo á razão de 1\$33 por hectare, com obrigação de serem os mesmos entregues á cultura particular, importancia de mobilia e outros pequenos valores:

A directoria de accordo com o conselho fiscal e alguns accionistas do banco tem o seguinte objectivo, que esperam ver discutido e approvedo pela assemblea:

a) substituição do banco em companhia de terras e viação em continuacão, cuja empresa terá o mesmo capital de 2.500.000\$000;

b) promover-se a venda das concessões dos lucros colonias e terras em Caratinga e Manhuassú e bem assim dos demais immoveis de que é concessionario o banco, serreria a vapor, animaes, moveis, etc.;

c) cuidar-se exclusivamente do contracto do Rio Doce e terras cedidas pelo estado do Espirito Santo e a respectiva navegação, sendo que b.ºta este contracto para garantir o capital da mesma empresa;

d) rescisão do contracto locativo do predio do banco onde funciona, ou sua transferencia a terceiros, importando este alvitro de qualquer modo a mudanca do estabelecimento para outro predio em circumstancias mais economicas.

Com taes medidas de reforma, que importarão a necessidade de reformar os estatutos, obter-se-ha a vantagem economica, e contar-se-ha obter dos Srs. accionistas a importancia de 100.000\$ e mais o emprestimo em *bonus* ou auxilio industrial; e assim pode-se garantir desde já que seria conseguido o fim desejado que todos os accionistas pretendem para tornar-se uma realidade a representacão do capital empregado do mesmo banco.

Fizemos o que pudemos, façam melhor os que puderem mais.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1893. — *Manoel Cavalcanti Ferreira Mello*, presidente interino. — *José Maria de Souza Passos*, director.

Concordamos, a commissão fiscal *Luiz Peixoto de Castro* — *Alexandrino Pinto de Carvalho Ramos*.

Finda a leitura desta exposicão, o Sr. presidente da assemblea declarou ser objecto sujeito á discussão, dando a palavra ao accionista Gomes Carneiro.

Declara o Sr. presidente da assemblea geral que a bem de encaminhar o expediente da discussão que se encetava, dividia em duas partes, sendo que a primeira parte a discutir-se seriam as razões que motivaram a retirada do director Manoel Rodrigues de Oliveira Real e o preenchimento interino das funcções em que se achava o actual presidente Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, na segunda parte se tratava da exposicão que havia sido lida pelo respectivo presidente interino, como orgão da directoria e do conselho fiscal.

Continuando com a palavra o referido accionista Gomes Carneiro, pede esclarecimentos no sentido do assumpto que se achava em debate.

Seguindo-se com a palavra para responder o Dr. Cavalcanti Mello e Luiz Peixoto de Castro, membros do conselho fiscal do banco, que justificaram a impugnação feita das contas correntes que, á vista da differença nestas contas, do balanço de junho e agosto do anno proximo passado, procuraram conhecer sua origem e verificaram ser de vendas das accções do mesmo banco, embora feitas por intermedio de terceiros, e que tendo a directoria e conselho fiscal a confiança de que os Srs. accionistas approvarão a proposta apresentada, terão os meios necessarios para promover o desaparecimento total dessas contas, pois já algumas o foram em virtude de ter alguns credores procurado esta soluçãõ; julgam ter satisfeito á assemblea com o que acabam de expor, no entretanto darão mais amplas explicações, caso o julguem necessario alguns accionistas. O director Manoel Rodrigues de Oliveira Real, e finalmente o director José Maria de Souza Passos exgotaram o assumpto em debate, e foi encerrada a discussão e approveda a indicacão verbal do Sr. presidente da assemblea geral, Gomes Brandão, nos seguintes termos:

Para que a directoria ficasse com plenos e illimitados poderes, para apurar-se a responsabilidade dos autores ou interessados nas contas correntes, depositos e outros titulos abertos irregularmente, podendo transigir com os credores do modo o mais regular, inclusive o pagamento ser feito em accções do banco; tendo sido esta deliberacão approveda por concurso unanime dos Srs. accionistas presentes.

O Sr. commendador Gomes Brandão, presidente da assemblea, declarou proseguir-se á discussão da segunda parte do expediente que é a discussão da exposicão e proposta apresentada pelo actual presidente interino, Dr. Cavalcanti Mello, o qual justificou o procedimento havido em relação ao balanço que foi preciso dar para ter conhecimento approximado do estado dos lançamentos feitos na escripturação dos

livros do banco, e bem assim da caixa e haveres relativos, circumstancias estas que tinha sido forçado a praticar, devido a precepitação com que se houve o ex-director Manoel Rodrigues de Oliveira Real, pela sua retirada do cargo que se achava revestido e que pareceu abandonar em momento bem critico a sua responsabilidade e categoria, dando logar e creando difficuldades a boa marcha das obrigações que se achavam affectas a sua honorabilidade.

Respondendo o ex-director Manoel Rodrigues de Oliveira Real, deu explicações relativas a sua retirada.

Falam a respeito do assumpto em debate os Srs. commendador Antonio José Alves Coelho, Henrique Braga, Gomes Carneiro, e Freitas Junior, apresentando este ultimo uma proposta concebida nos seguintes termos:

a) transformacão do banco em uma companhia de terras e viação, formacão de uma empresa com uma liquidacão razoavel da carteira do banco;

b) mudanca do estabelecimento para outro logar com rescisão do contracto do predio, ou transferencia deste, offerecendo-se melhor vantagem no caso presente;

c) autorisacão para reduzir o capital, liquidando-se amigavel ou judicialmente os debitos, creditos e tranzações, podendo-se transigir com plenitude de accção com os devedores ou credores;

d) plenos e illimitados poderes para apurar-se a responsabilidade dos autores ou interessados nas contas correntes, depositos e outros titulos de creditos abertos irregularmente, podendo-se ao mesmo tempo transigir com os credores dando-se-lhes em pagamento accções do proprio banco;

e) approvação plena a directoria e conselho fiscal pelo seu procedimento ultimo e actos praticados em virtude da retirada do director Manoel Rodrigues de Oliveira Real, sem consentimento e com protesto dos demais collegas da directoria;

f) asseguranca de todo o apoio a directoria de accordo com o conselho fiscal, agir contra os responsaveis pelos factos irregulares, sinão criminosos, que lhes cheguem ao conhecimento.

Sala das secções da directoria do Banco, 4 de março de 1893, em reunião da assemblea geral extraordinaria. — *José Frederico de Freitas Junior*.

Em seguida foi lida pelo Sr. 2.º secretario a seguinte indicacão:

Fica autorisada a directoria, de accordo com o conselho fiscal, elaborar um projecto de reforma do estatutos de conformidade com a proposta apresentada e que se acha approveda unanimemente, obedeendo o seguinte typo das sociedades anonyms:

Art. 1.º O Banco de Cauções e Descontos com sede nesta Capital Federal, continuará regido pelas leis vigentes com duracão de cinquenta annos prorogavel pela assemblea geral de accionistas, apenas modificado na denominacão para chamar-se Companhia Terras e Viação.

Art. 2.º Seus fins serão determinados nos novos estatutos, que ficam dependentes, da resoluçãõ e approvaçãõ da assemblea expressamente convocada para esse fim.

Art. 3.º Sem alteracão do capital do banco e integralisacão das accções existentes, os novos estatutos modificarão os moldes das actuaes operações bancarias liquidando-se a carteira commercial de modo que a continuacão do regimen economico seja limitada ás funcções existentes em parte applicada ás terras que possui o mesmo banco e continue a adquirir sob a denominacão de Companhia Terras e Viação.

Sala do Banco de Cauções e Descontos em reunião de assemblea geral extraordinaria, 11 de março de 1893. — *José Gomes Carneiro*.

O Sr. presidente da assemblea declarou achar-se em discussão a indicacão e a proposta do accionista Freitas Junior de clarando que a discussão seria estabelecida de conformidade com cada artigo, e

por isso declara em discussão o art. da letra A, o qual foi julgado prejudicado, assim como os das letras B, C e D por ser assumpto identico da exposiçào apresentada pela directoria, e que já havia sido votada e approvada pela assembléa que quanto aos arts. E e F, não tendo havido impugnação, ficou encerrada a discussào, sendo votada e approvada por unanimidade. Sendo posta a votos a indicaçào do accionista Gomes Carneiro suscitou-se uma questào de ordem quanto aos motivos a que allude a me. na indicaçào por ser o complemento da exposiçào apresentada pela directoria e conselho fiscal e que não tendo havido impugnação por parte da assembléa ficou encerrada a discussào e approvada a indicaçào unanimemente, sendo em seguida lida a seguinte proposta:

Proponho a prorrogaçào desta assembléa até que a directoria e conselho fiscal apresentem o projecto de reforma dos estatutos conforme o vencido. Sala das sessões da assembléa geral do Banco de Cauções e Descontos, 11 de Março de 1893.—José Gomes Carneiro.

Posta em discussào e ninguem pedindo a palavra foi encerrada e approvada a proposta unanimemente.

Em seguida foi pelo Sr. presidente mandada ler a seguinte proposta existente na mesa:

Proponho para membros da commissào para conjuntamente approvarem e assignar a acta da assembléa geral dos Srs. commendador Antonio José Alves Coelho, Antonio Joaquim Teixeira Pinto e Antonio Napoleão do Azevedo.

Sala das sessões da assembléa, 11 de março de 1893.—Henrique R. Gomes Braga.

Posta em discussào foi a mesma approvada.

Declarando o Sr. presidente da assembléa que se ia annunciar pelos jornaes o dia da seguinte reuniào, em continuação da presente sessào, para ter logar a discussào dos estatutos da Companhia Terras e Viação em continuação do Banco de Cauções e Descontos, nessa mesma occasiào agradeçia por si e seus companheiros de mesa as provas de reciprocas differencias e que tinha sido de um modo muito criterioso em prol dos accionistas e quaesque interesse colligal-os.

Dados por findos os trabalhos ás 3 1/2 horas da tarde foram convidados os accionistas para a seguinte reuniào.

Eu, José Gomes Carneiro, 1º secretario, mandei lavrar a presente acta que assigno com os membros da commissào eleita e mesa, commendador Antonio José Gomes Brandão, Dr. João da Costa Lima e Castro, Antonio Napoleão de Azevedo e Antonio Joaquim Teixeira Pinto, e por se achar em tudo conforme o que foi deliberado pela assembléa na referida sessào a subscrevo.—José Gomes Carneiro.

Banco de Cauções e Descontos

ACTA DA SSSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS, EM CONTINUAÇÃO DA QUE TEVE LOGAR A 11 DE MARÇO DE 1893

Aos 4 dias do mez de abril de 1893, ao meio-dia, reunidos no pavimento terreo do predio da rua Costa Pereira n. 3 B, os accionistas do Banco de Cauções e Descontos, representando 1.850 acções, numero sufficiente para deliberar, sendo esta reuniào extraordinaria, em continuação da que foi realisada em 11 de março do corrente anno, tendo sido a presente de novo annunciada pelos jornaes, foi pelo respectivo presidente, commendador Antonio José Gomes Brandão, constituida a mesa, servindo de secretarios o Dr. João da Costa Lima e Castro e commendador José Gomes Carneiro.

Declara o presidente que, com quanto se achasse approvada a acta da sessào de 11 de março, pela commissào nomeada para esse fim, mandaria ler essa acta para conhecimento dos accionistas, o que feito foi dada por approvada.

O Sr. presidente da assembléa convida o relator da commissào do projecto de reforma dos estatutos da Companhia de Terras e Viação, Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, para dar conta desse trabalho a assembléa.

O Dr. Cavalcanti principia communicando, que foi ao estado do Espirito Santo, onde assistiu a inauguraçào da navegaçào do Rio Doce, em companhia do presidente daquelle estado, e de diversos convidados, tendo se manifestado alli grande regosijo pela realisacào desse importante melhoramento, e concluiu lendo o seguinte:

Projecto de estatutos da Companhia de Terras e Viação, a que se refere a resoluçào da assembléa geral dos accionistas do Banco de Cauções e Descontos, de 11 de março de 1893.

TITULO I

Da denominaçào, sede, duraçào e fins da Companhia

Art. 1.º O Banco de Cauções e Descontos, sociedade anonyma, com sede e fóro juridico nesta Capital Federal, regida pelos estatutos approvados e archivados na Junta Commercial, sob n. 1.117, em 13 de novembro de 1890, alterados pela assembléa geral de 19 de novembro de 1892, conforme tambem certificado da mesma junta, sob n. 1.976, com a duraçào de 50 annos, prorogavel pela assembléa geral dos accionistas. Passa a denominar-se—Companhia de Terras e Viação—por deliberaçào da assembléa geral ultima, em virtude da qual foram modificados a aquellos estatutos pela fórma seguinte:

Art. 2.º São considerados accionistas da Companhia de Terras e Viação, todos os accionistas do Banco de Cauções e Descontos, com os mesmos direitos e obrigações, sujeitando-se ás penas de commissào aquelles que não integralizarem as suas acções no prazo e termos da lei, e resoluções ulteriores da assembléa geral.

Art. 3.º São fins principaes da companhia: § 1.º Explorar e desenvolver todas as concessões de terras e viação da extincta companhia Manhuassú e Caratinga, hoje fuzionada com o banco, e specialmente a do Rio Doce, no estado do Espirito Santo.

§ 2.º Fazer commercio de madeiras e de mais productos na mesma zona, entre esse estado, Capital Federal, e paizes estrangeiros.

§ 3.º Estabelecer fabricas ou engenhos para a lavoura, ou qualquer industria fabril ou extractiva.

§ 4.º Adquirir fabricas ou engenhos, ou quaesquer machinismos para o mesmo fim e montal-os em pontos vantajosos das zonas concessidas, aproveitando-as convenientemente.

§ 5.º Fazer plantio de café, canna de assucar, cacão e quaesquer outra cultura util de modo que se tomem fazendas ou nucleos coloniaes, atrahindo immigraçào para povoamento do sólo.

§ 6.º Comprar ou fretar navios ou vapores para o transporte de cargas e passageiros, augmentando o serviço de navegaçào do Rio Doce, ampliando-o mesmo a cidade da Victoria e a outros portos.

§ 7.º Estabelecer depositos e trapiches de embarque nos portos ou pontos da viação.

§ 8.º Dividir e colonisar terras.

§ 9.º Vendel-as em lotes ou pequenas parcelas, arrendal-as ou fazer qualquer outra transacção ou negocio mais vantajoso á empreza de modo a serem melhor aproveitadas as terras.

§ 10. Explorar e desenvolver do mesmo modo as concessões feitas á extincta Companhia Manhuassú e Caratinga, no estado de Minas Geraes, e já adquiridas, e outras que venha a adquirir por, serem de reconhecidos resultados, ou então alienal-as como for mais convenientes.

§ 11. Dar o possivel desonvolvimento ás emprezas de terras e viação maritima, fluvial e terrestre por meio da colonisaçào e da agricultura, commercio e industria.

Art. 4.º A companhia tem mais por fim praticar operações bancarias com intuito ex-

clusivo de liquidar a actual carteira commercial do banco, tranzigindo com os seus credores e devedores.

Art. 5.º Introduzir e localisar colonos nacionaes ou estrangeiros, inclusive os chinezes e japonezes, nos termos da legislaçào e contractos celebrados, quer nas terras já adquiridas, quer nas que possam advir.

Art. 6.º Encarregar-se da construcção de vias-ferreas, carris e quaesquer outras, explorando de preferencia os contractos com o governo do estado do Espirito Santo.

Art. 7.º Montar e beneficiar, por conta propria ou de terceiros, estabelecimentos agricolas e industriaes, e bem assim organizar ou auxiliar a organizaçào de emprezas para exploraçào de contracto e concessões do governo federal ou dos estados.

Art. 8.º Adquirir mais terras, estabelecimentos ruraes commerciaes e agricolas, cultural-os, exploral-os ou vendel-os.

Art. 9.º Adquirir igualmente vias-ferreas, emprezas de navegaçào fluvial ou maritima, e desenvolve-las de modo a estabelecer facil communicacào entre todos os portos ou pontos dos estabelecimentos agricolas e industriaes, arrendal-os ou vendel-os.

Art. 10. Explorar industrias extractivas e estabelecer fabricas para preparo dos productos.

Art. 11. Fazer construcções de qualquer especie por conta propria ou alheia.

Art. 12. Fazer operações financeiras com o governo federal ou dos estados.

Art. 13. Contrahir directamente emprestimos ou auxilios industriaes com qualquer banco ou estado, em dinheiro, bonus ou outros meios efficazes, sem intermediario, podendo sujeitar todos ou parte dos effeitos e bens da companhia.

Art. 14. Poderá a companhia crear agencias onde julgar conveniente.

Paragrapheo unico. Fica desde já garantida em sua plenitude á agencia de navegaçào creada no Rio Doce com a designaçào—Secção Espirito Santo.

TITULO II

Do capital e das acções

Art. 15. O capital da companhia será o mesmo actualmente reduzido do banco, isto é, 2.500.000\$, divididos em 12.500 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º Cada grupo de tres acções do Banco de Cauções e Descontos, ainda não integralizadas, converter-se-ha em uma acção da Companhia de Terras e Viação, fazendo-se a operaçào de maneira que a cada possuidor de tres acções com 30% realisados não venha a caber mais de uma acção da companhia, com 90%, sobre as quaes continuará uma chamada de 10% em series de 5%, e para os accionistas que tenham realisado apenas 10 ou 20% se guardará igualmente proporção relativa.

§ 2.º O accionista que, convidado judicialmente para a integralisaçào do capital, reduzido como se acha, não o fizer dentro do prazo marcado, perderá as entradas já realisadas, sendo-lhe applicada a pena de commissào.

TITULO III

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 16. Em todos os fins de semestres depois da apurado o lucro liquido das transações ou operações da companhia, serão de luzidos pelo menos 5% para o fundo de reserva, e do restante far-se-ha o dividendo dos accionistas até 12% ao anno. Do excedente se fará um fundo de reserva especial que será mais tarde levado á conta de integralisaçào do capital, quando se decretar a sua elevaçào.

Art. 17. Cessará a accumulacào de fundo de reserva logo que a sua importancia atinja a um terço do capital social; em tal caso, far-se-ha a divisào dos lucros liquidos correspondentes, elevando-se a taxa que resolver a directoria.

Art. 18. O fundo de reserva é especialmente destinado a refazer o capital que possa ser desfalcado em virtude de prejuizos, e todas as vezes que eses se derem, o fundo de reserva será reforçado nos termos dos artigos antecedentes até um terço do capital.

TITULO IV

Da administração

Art. 19. A companhia será administrada por dous directores, que entre si distribuirão os cargos de presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 20. Cada membro da directoria, em quanto durar a sua administração, depositará na companhia como caução, 50 acções, que serão inalienáveis enquanto permanecer no exercicio do cargo e até serem tomadas as respectivas contas.

Art. 21. A directoria poderá nomear delegados seus que a representem perante o governo federal, dos estados, municipalidades, companhia, bancos e associações com quem haja de entender-se ou contractar.

Art. 22. A directoria reunir-se-ha em sessão tantas vezes quantas o interesse da companhia o exigir. De cada reunião se lavrará uma acta em livro para este fim destinado e do qual constará, em detalhe, cada assumpto que for considerado ou resolvido. As resoluções serão tomadas por accordo e, havendo divergencia, será sempre ouvido o conselho fiscal, deliberando e vencendo a maioria.

Art. 23. Os membros da directoria serão eleitos annualmente pela assembléa geral, por maioria de votos e por escrutinio secreto, e, quando não haja maioria no primeiro escrutinio, se procederá a segundo entre os candidatos mais votados em numero duplo dos que houverem de ser eleitos, prevalecendo a maioria apurada neste escrutinio e á sorte no caso de empate. Ha, porém, incompatibilidade entre directores parentes que não poderão servir conjuntamente, e bem assim serão nulos os votos que recaírem em credores pignoraticios e demais individuos legalmente impedidos.

Art. 24. Havendo vaga de algum membro da directoria, esta a preencherá provisoriamente, convidando para este fim um accionista que tenha pratica de negocios bancarios ou financeiros ou que seja profissional nos assumptos da empresa, o qual servirá até á primeira reunião da assembléa geral, que proverá sobre o definitivo preenchimento por eleição. O mandato do eleito por esta forma se extinguirá com o dos outros directores.

Art. 25. Nenhum membro da directoria poderá deixar de exercer as funções de seu cargo sem causa justificada por mais de 30 dias, e, dado este caso, se entenderá que o tem resignado, excepto se estiver ausente em serviço da companhia ou com licença do outro director e do conselho fiscal.

Art. 26. Compete á directoria:

§ 1.º Resolver sobre as operações e sobre todas as transacções ou negocios referidos nestes estatutos, fixando as considerações, regras com as quaes deverão ser realizados.

§ 2.º Constituir-se mandatária pelo órgão do seu presidente, e directores com plenos poderes e direitos, inclusive os de substabelecer, transigir, receber e dar quitação em juizo ou fóra d'elle em qualquer parte e em todos os negocios da empresa.

§ 3.º Poder renunciar direitos, hypothecar ou empenhar bens da companhia, contrahir empréstimos de qualquer natureza, emittir debentures e contrahir quaesquer obrigações.

§ 4.º Nomear e demittir empregados, marcar-lhes ou supprimir-lhes ordenados e gratificações, e designar-lhes as funções e respectivas fianças.

Art. 27. Os honorarios de cada director serão de \$, mensaes.

Além desses honorarios, perceberão mais os directores 5 % sobre a quantia que houver de ser distribuida em dividendos, sendo essa quota de 5 %, repartida em quatro partes iguaes entre os dous directores.

Art. 28. Haverá na companhia um conselho fiscal composto de tres membros eleitos igualmente com a directoria, e perceberão estes os honorarios de \$, mensaes.

Os fiscaes eleitos designarão entre si o presidente nas suas reuniões.

Na mesma occasião e do mesmo modo serão eleitos tres supplentes os quaes servirão na ordem da votação.

Art. 29. Todos os annos, com antecedencia necessaria e de accordo com a lei, serão entregues ao conselho fiscal, cópias ou extractos de balanços, de quaesquer contas que tenham de ser apresentadas á assembléa geral, para que o mesmo conselho as examine em seu relatorio e emitta o seu parecer, que concluirá propondo á assembléa geral a approvação ou não approvação das contas annuaes.

Do mesmo modo a directoria facultará ao mesmo conselho o exame dos livros e mais documentos de que possa precisar para esclarecer-se.

O parecer do conselho fiscal será entregue ao presidente da directoria cinco dias antes da reunião da assembléa geral dos accionistas.

Art. 30. O conselho fiscal cooperará com a directoria em todos os actos ponderáveis assistindo as reuniões desta com voto sómente consultivo sempre que for necessario, o tem a faculdade de convocar extraordinariamente a assembléa geral de accionistas nos casos legais.

Art. 31. Quaesquer accionistas, em numero nunca inferior de sete e representando um quinto do capital social, poderão requerer a directoria a convocação extraordinária da assembléa geral dos accionistas, e elles mesmo a poderão convocar si a directoria não attendel-os no prazo de oito dias.

TITULO V

Da assembléa geral dos accionistas

Art. 32. A assembléa geral dos accionistas será ordinaria ou extraordinária.

A primeira terá lugar todos os annos durante o mez de março para se occupar das contas prestadas pela directoria sobre a administração annual, do parecer do conselho fiscal e proceder a eleição deste conselho e seus supplentes e da directoria, finalmente de tudo quanto interessar a companhia.

A segunda será convocada para objecto especial importante, e fóra da qual não poderão deliberar os accionistas.

Para a convocação ordinaria se farão annuncios pela imprensa, com antecedencia de 15 dias e para a extraordinária de cinco a oito dias, conforme a urgencia.

Art. 33. O presidente da directoria ou seu substituto regulará os trabalhos predicatorios e abrirá a reunião, sendo então chamado um accionista para dirigir os trabalhos da assembléa, escolhendo dous accionistas para secretarios.

Art. 34. Tomarão parte na discussão, podendo fazer indicações, requerimentos e propostas todos os accionistas por si, ou por seus procuradores que forem também accionistas (decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890, art. 15 § 8); mas, só poderão votar os accionistas que possuírem mais de cinco acções, dando cada grupo de cinco acções o direito a um voto, e não tendo cada accionista por si, ou por quem representar, mais de 50 votos.

Além disto, para que o accionista possa votar, precisa ter suas acções inscriptas 15 dias antes, pelo menos, ou apontadas com a mesma antecedencia quanto forem ao portador.

§ 1.º O accionista que possuir acções caucionadas não perde o direito de votar; se estiver nas condições referidas perde apenas o direito de receber os dividendos si o contrario não for estabelecido na caução.

§ 2.º Não votarão os directores e membros do conselho fiscal nas contas e pareceres annuaes apresentadas, nem os accionistas em questão pessoal.

§ 3.º As votações, excepto quando se tratar de eleições, se farão *per capita*, salvo si algum accionista requerer o contrario nos outros assumptos sujeitos a assembléa.

Titulo 6.º Disposições geraes e transitórias.

Art. 35. A directoria procura a sempre ultimar por meio de arbitros as contestações que se suscitarem na gestão dos negocios da companhia.

Art. 36. A dissolução da companhia não se realisará antes do prazo de sua duração, salvo nos casos legais. Decretada, porém, a dissolução, a assembléa geral dos accionistas regulará o modo da liquidação.

Art. 37. A directoria fica autorizada para demandar ou ser demandada e para exercer livre e geral administrações com plenos poderes nos quaes ficam, sem reserva alguma comprehendidos e autorizados todos os poderes e mesmo os em causa própria.

Art. 38. Os accionistas reconhecem e acceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei, acceitam e approvam a reforma feita por estes estatutos.

Art. 39. Ficam a directoria e o conselho fiscal autorizados a agir e proceder com toda a plenitude de poderes e direitos durante o seu mandato, de accordo e nos termos da resolução da presente assembléa geral em sessão de 11 do mez proximo passado, prorogada até hoje.

Art. 40. Consideram-se revogadas todas as disposições em contrario do presente plano de alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1893.—A commissão de redacção.—Manoel Cavalcanti Ferreira Mello, presidente interino.—Jose Maria de Souza Passos, director-secretario.—Luiz Peixoto de Castro, membro do conselho fiscal.—Bellarmino Ferreira da Silva, membro do conselho fiscal.

Finda a leitura foi o projecto submettido á discussão, tendo antes o Sr. presidente consultado á assembléa se a discussão deveria ser feita por artigos ou englobadamente.

Concedendo a palavra aos accionistas que descessem discutir.

O accionista Sr. Gomes Carneiro disse que havia prestado toda a attenção á leitura do projecto dos estatutos, e que por sua parte opinára para que o mesmo fosse discutido nos pontos em que houvesse duvida.

Assim resolvido e continuando com a palavra o Sr. commendador Gomes Carneiro, disse julgar o projecto em parte omissivo e em outros prejudicial aos interesses da companhia; que a idéa de uma companhia com dous directores não devia ser approvada, porquanto, muitas vezes ficaria um só director em exercicio quando o outro tivesse de ir ao estado do Espirito Santo inspecionar e regular os interesses da companhia, adduzindo muitas outras considerações a este respeito; que quanto ao tempo do mandato da directoria era por demais exiguo para o bom conhecimento dos negocios a desenvolver e difundir, e, depois de justificar estas e outras asserções, apresentou a seguinte proposta:

«Proponho as seguintes alterações no projecto apresentado á esta assembléa, dos novos estatutos da Companhia de Terras e Viação cujas emendas, no caso de approvação, serão collocadas onde convier:

No art. 19 do projecto, diga-se: A directoria será composta de tres directores eleitos pela assembléa geral, competindo-lhes os encargos e funções segundo se acha determinado na lei e nestes estatutos.

No art. 23 do projecto, diga-se: O mandato da directoria será de dous annos, podendo ser reeleitos pela assembléa geral por escrutinio secreto ou por maioria absoluta de votos, não podendo ser eleitos os credores pignoraticios nem os individuos incompatibilizados por lei.

No art. 27 do projecto, diga-se: Os vencimentos de cada director serão de 500\$, mensaes, pagos pontualmente.

No art. 28 do projecto, diga-se: Os vencimentos de cada membro do conselho fiscal serão de 100\$ mensaes, servindo o tempo determinado na lei das sociedades anonyms, podendo ser reeleitos.

Capital Federal, 4 de abril de 1893.—Gomes Carneiro.»

Obtendo a palavra o Dr. Cavalcanti Mello, declara que sendo o projecto de estatutos um esboço de formulas a preencher perante o regimen legal da companhia, se organisara o presente projecto de modo a deixar á assembléa dos accionistas a resolução de alguns

assumptos, convindo que cada accionista fizesse as emendas que entendesse para o bom exito da discussão o melhorar os estatutos, e neste caso precisa-lhe estar a emenda do accionista commendador Gomes Carneiro, a qual dava o seu voto para ser approvada.

Dada a palavra ao accionista Luiz Peixoto de Castro, membro do conselho fiscal e da commissão organisadora do projecto de estatutos, disse que, tambem era sua opinião que a directoria deveria ser composta de tres membros e não de dous, porém que tendo em vista a maior economia e evitar o augmento de despezas concordara com a maioria da commissão, á vista da falta de receita actualmente e por escrupulo de indicar outro alvitre; termina declarando estar de accordo com as emendas apresenta las ao projecto na parte restrictamente alterada.

O Sr. presidente da assembléa, antes de encerrar a discussão, adduziu algumas reflexões e terminou apresentando as seguintes emendas ao projecto:

«No art. 27 dos estatutos, diga-se: Além dos honorarios estabelecidos para a directoria, perceberá esta mais 5 %, que serão retirados da quota que dos lucros liquidos for destinada o dividendo aos accionistas, sendo esta percentagem partilhada em partes iguaes pelos directores.

No art. 28 do projecto, diga-se: Quando se der vaga no conselho fiscal, será chamado descrecionariamente qualquer dos supplentes eleitos, ficando assim alterada nesta parte o projecto.

No art. 31, diga-se:

O accionista para que possa votar precisa tor suas acções inscriptas nos livros da companhia oito dias antes, depositando-as para esse fim etc. tudo o mais como se acha inscripto no projecto.—Gomes Brandão.

Encerrada a discussão do projecto de estatutos e das emendas apresentadas, e posto a votos o art. 1º obtem a palavra pela ordem o Sr. Dr. Lima Castro, e propõe que tudo a hora muito adiantada fosse englobadamente votado o projecto salvas as emendas, sendo depois votadas estas.

Consultada a assembléa assim foi resolvido.

Submettido a votação o projecto de estatutos, salvas as emendas foi unanimemente approvedo.

Seguindo-se a votação das propostas apresentadas pelos accionistas Gomes Carneiro e commendador Gomes Brandão, são ellas unanimemente approvadas.

Obtendo a palavra, declara o Dr. Cavalcanti Mello, director-presidente interino, que por si e por seu collega de directoria, commendador Souza Passos, davam demissão dos referidos cargos, e assim declarava para sciencia da assembléa.

O accionista Sr. Peixoto de Castro obtem a palavra, e declara que por si e seus collegas membros do conselho fiscal dão a sua demissão, mesmo porque consideram findo o seu mandato, e para que a assembléa resolva.

O Sr. presidente expõe que á vista das declarações da directoria e do conselho fiscal, e não podendo a companhia ficar sem administração regular, e segundo a praxe, achando-se a assembléa geral reunida consultava si queriam ou não que se procedesse immediatamente á eleição.

Resolveu a assembléa que se procedesse já á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes deste.

O Sr. presidente suspende a sessão por 10 minutos, afim de que os Srs. accionistas combinem e prenuam-se das competentes cedulas para o escrutinio.

Dez minutos depois continuam os trabalhos.

Feita a chamada pelo livro do presença, são recolhidas as cedulas, que apuradas deram o seguinte resultado:

Para directores:

Tenente-coronel Bellarmino Ferreira da Silva, 249 votos; Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello, 242; commendador José Maria de Souza Passos, 321; Dr. João da Costa Lima e Castro, 44.

Para membros do conselho fiscal:

Commendador José Gomes Carneiro, 252 votos; José Frederico de Freitas Junior, 246; Luiz Peixoto de Castro, 202; commendador Antonio José Gomes Brandão, 50; Dr. João da Costa Lima Castro, 6.

Para supplentes do conselho fiscal:

Commendador Antonio Napoleão de Azevedo, 246 votos; Alexandrino Pinto de Carvalho Ramos, 233; Antonio Augusto Machado 222; commendador Antonio José Gomes Brandão, 50, e outros menos votados.

Finda a apuração foram declarados directores da Companhia de Terras e Viação os Srs.: Dr. Manoel Cavalcanti Ferreira de Mello, commendador José Maria de Souza Passos e coronel Bellarmino Ferreira da Silva.

Membros do conselho fiscal: o commendador José Gomes Carneiro, Luiz Peixoto de Castro e José Frederico de Freitas Junior.

Supplentes do conselho fiscal: o commendador Antonio Napoleão de Azevedo, Alexandrino Pinto de Carvalho Ramos e Antonio Augusto Machado.

O Sr. presidente declarou, que se officiará aos eleitos para assumirem o exercicio dos cargos.

O accionista Antonio Joaquim Teixeira Pinto propõe que fique autorizada a commissão eleita na assembléa geral de 11 de março ultimo para assignar a acta por todos os accionistas, e incumbencia de acompanhar a redacção da acta desta sessão, e assignar a por todos os accionistas presentes, dando-a por approvada.

O Sr. presidente declarou que submeterá á votos esta indicação, porém que, achando-se fóra desta capital o accionista Antonio José Alves Coelho, deveria ser indicado outro para substituí-lo.

E' indicado o nome do Sr. Alexandrino Pinto de Carvalho Ramos, e approvedo com esta alteração, o projecto do Sr. Teixeira Pinto.

Pede a palavra o Sr. Luiz Peixoto de Castro, membro do conselho fiscal, e expõe que os estatutos marcam o mez de março para a apresentação do relatório e parecer do conselho fiscal e que tendo passado esse prazo, por motivos já conhecidos da assembléa, podia que esta se manifestasse neste sentido afim de sanar esta falta.

O Sr. presidente da assembléa, resolvendo a duvida, diz que sendo a lei expressa a respeito, não era possivel prescindir do relatório e parecer do conselho fiscal, que embora passada a época marcada nos estatutos, podia ser apresentado dentro de tres mezes.

Declara-se em tempo, que a proposta do Sr. Teixeira Pinto, approvada pela assembléa, foi para que a commissão acompanhasse a redacção da acta e dos estatutos da Companhia de Terras e Viação e os assignasse por todos os accionistas, dando-os por approvedos.

O Sr. presidente declara findos os trabalhos da assemblea geral dos Srs. accionistas, agradecendo-lhes a reciproca deferencia e consideração, e fazendo votos pela prosperidade da companhia no que interpretava tambem o applauso dos seus collegas da mesa; e levanta a sessão ás 4 horas da tarde.

E eu, José Gomes Carneiro, servindo de 1º secretario da assembléa, fiz inscrever a presente acta a qual depois de lida e examinada, e por ser de accordo com os trabalhos da mesma sessão, a subcrevo e confirmo.—José Gomes Carneiro.—Antonio José Gomes Brandão.—Antonio Napoleão Azevedo.—Antonio Joaquim Teixeira Pinto.—Alexandrino Pinto de Carvalho Ramos.

N. 2.118—Certifico que foram hoje archivadas, sob n. 2.118, em virtude de despacho da Junta Commercial, as actas das assembléas geraes de 11 de março e 4 de abril ultimos, do Banco de Cauções e Descontos, contendo a reforma dos estatutos do mesmo banco que passou a denominar-se Companhia de Terras e Viação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de setembro de 1893.—O secretario, Cesar Octaviano de Oliveira.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

Faço publico que as cedulas do valor de 20\$, 100\$, 50\$, 30\$, 20\$ e 10\$ emitidas em substituição ás do Banco Emissor de Pernambuco e dilaceradas dos diversos bancos emissores, a que se re erem os editaes de 24 de julho, 15 de setembro, 21 de novembro e 5 de dezembro de 1891, são assignadas:

EMIÇÃO EM OURO

Directoria

As de 100\$ de ns. 91.001 a 91.500, pelo Sr. Getulio das Neves.

As de 30\$ de n. 64.501 a 65.000, pelo Sr. José de P. Magalhães Calvet.

Conselho fiscal

As de 200\$ de ns. 20.501 a 21.000; as de 10\$ de ns. 90.751 a 91.000 e 91.501 a 92.000; as de 30\$ de ns. 62.001 a 63.000; as de 10\$ de ns. 3.538 a 9.000 e 8.501 a 13.556, pelo Sr. C. da Estrella.

As de 100\$ de ns. 92.001 a 92.500 e as de 10\$ de ns. 9.001 a 9.500, pelo Sr. Barão de A. Ferraz.

As de 30\$ de ns. 60.669 a 62.000, pelo Sr. Barão de Quartim.

As de 30\$ de ns. 63.001 a 64.500 e as de 10\$ ns. 13.557 a 15.247, pelo Sr. J. C. Bandeira de Mello.

EMIÇÃO EM APOLICES

Directoria

As de 200\$ de ns. 71.601 a 71.500; as de 20\$ de ns. 3.001 a 4.000 e 7.501 a 8.000, pelo Sr. Getulio das Neves.

As de 200\$ de ns. 71.501 a 72.500 e 73.501 a 74.000; as de 10\$ de ns. 97.001 a 97.500, pelo Sr. José de P. Magalhães Calvet.

Conselho fiscal

As de 200\$ de ns. 72.501 a 73.000; as de 50\$ de ns. 85.501 a 87.000; as de 20\$ de ns. 5.501 a 6.000, pelo Sr. Barão de A. Ferraz.

As de 200\$ de ns. 73.001 a 73.500; as de 50\$ de ns. 84.001 e 85.500; as de 20\$ de ns. 4.001 a 5.500; as de 10\$ de ns. 96.930 a 97.000 e 97.501 a 99.114 pelo Sr. C. da Estrella.

As de 20\$ de ns. 6.001 a 7.500, as de 10\$ de ns. 99.115 a 99.423, pelo Sr. J. C. Bandeira de Mello.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1893.—José Emigdio Gonçalves Lima.

Compahia Frontões Nacionaes

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente mez, ao meio-dia, na sede da companhia, á praça da Acclamação n. 47, afim de resolver-se sobre o dividendo do 2º trimestre, vencido a 15 do corrente mez, e tambem de outros assumptos que interessam á mesma companhia.

Os Srs. accionistas devem depositar suas acções no escriptorio da companhia até ao dia 26 deste mez.

Rio, 24 de outubro de 1893.—O director-presidente, Carlos Nunes de Aguiar.

Imprensa Nacional

Acha-se á venda nesta repartição um folheto contendo a lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 que estabelece o processo para as eleições federaes, acompanhada das leis e decretos relativos ao mesmo assumpto, posteriormente publicados.

Preço 1\$000.

Rio de Janeiro—Imprensa Nacional—1893.